



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



LEI Nº. 6.550, DE 21 DE AGOSTO DE 2019

Altera dispositivos da Lei nº. 6.507, de 6 de maio de 2019, que dispõe sobre a obrigatoriedade da adoção da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS – pelas entidades e estabelecimentos públicos e privados de atendimento ao público situados no Município de Ourinhos e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ourinhos, aprovou em sessão do dia 19 de agosto de 2019 eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 1º. da Lei nº. 6.507, de 6 de maio de 2019, passa a vigorar acrescido do Parágrafo único, com a seguinte redação:

“Parágrafo único. A adoção da Língua Brasileira de Sinais pelos estabelecimentos mencionados no caput deste artigo deverá ocorrer de modo a permitir o atendimento básico em LIBRAS, não sendo exigido o conhecimento aprofundado da referida Língua”.

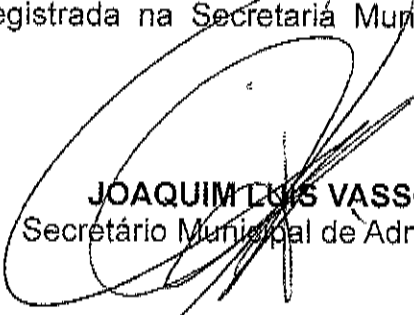
Art. 2º. O art. 4º. da Lei nº. 6.507, de 6 de maio de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º. Os estabelecimentos e entidades públicas e privadas de atendimento coletivo terão o prazo de até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias para se adaptarem ao teor da presente Lei, contados da data de sua publicação, que ocorreu em 7 de maio de 2019.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Ourinhos, 21 de agosto de 2019.


LUCAS POCAY ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração, na data supra.


JOAQUIM LUIS VASSOLER
Secretário Municipal de Administração

Lei nº. 6.550 - altera dispositivos da Lei nº. 6.507 - Libras